CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Fl. 42
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei N° 217/2014
Autor: Paulo Câmara
Ementa: Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da CAASAH.

RELATÓRIO

A proposição em análise tem o escopo de renovar o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da CAASAH.

O autor apresenta no projeto os documentos comprobatórios das exigências contidas em legislação específica.

Recepcionado em Sessão Ordinária, em 14 de Outubro de 2014, nos termos do Regimento Interno, o projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (relatório à fl. 41).

A instituição tem dentre as suas finalidades, acolher crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social. E, também, adultos soropositivos, promovendo o desenvolvimento pessoal e profissionalizante dos seus membros com oficinas de produção e cooperativa de produtores.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria em questão, dispõe a Constituição Federal:

> Art. 30 Compete aos municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local
>
> (...)

O assunto também é tratado nos arts. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e nos arts. 13, III e 161 da Resolução 910/91 - Regimento Interno.

O autor apensou à proposição cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391/ 1998, alterada pela Lei 6.246/ 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro e gratuidade das funções de seus dirigentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
43
SERVIDOR
6046
MAT.

O art. 3° da Lei 5.391/98 diz que "a concessão de utilidade pública terá prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período."

A CAASAH teve a sua concessão de utilidade pública renovada, pela última vez, em 2009 através da Lei n° 7.683/2009.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno.

A proposição em tela encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal (Lei 5.391/98) e ao disposto no Regimento Interno desta Casa.

Com o objetivo de aperfeiçoar o texto, conforme a boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98), e utilizando da prerrogativa conferida às Comissões, pelo art. 80 do Regimento Interno, apresentamos as seguintes emendas:

1. Na ementa, onde se lê: "Renova o reconhecimento de Utilidade Pública da CAASAH...", leia-se: "Renova o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da CAASAH **– Casa de Apoio e Assistência ao Portador do Vírus HIV/AIDS.**

2. No art. 1°, onde se lê: "Renova o reconhecimento de Utilidade Pública...", leia-se: **"Fica renovado o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da CAASAH – Casa de Apoio e Assistência ao Portador do Vírus HIV/AIDS, conforme o disposto na Lei N° 5.391/98, alterada pela Lei N° 6.246/02."**

Ante o exposto, opinamos pela **regular tramitação**, com as emendas, do Projeto de Lei N° 217/2014.

Sala da Comissão, em 03 de Novembro de 2014

Kiki Bispo
Relator
Presidente da CCJ

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Cláudio Tinoco

Alfredo Mangueira

Geraldo Júnior

Waldir Pires

Leo Prates